CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANA, CNPJ n. 76.719.574/0001-86, neste ato representado por seu presidente, Sr. GUSTAVO HENRIQUE VIDAL;

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LONDRINA, CNPJ n. 80.508.278/0001-03, neste ato representado por seu presidente, Sr AYOUB HANNA AYOUB;

e

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.969.590/0001-90, neste ato representado por seu presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE AGUSTINI;

sindicato das empresas prop. de Jornais e Rev. est. pr., CNPJ n. 73.400.491/0001-31, neste ato representado por seu presidente, Sr. FRANKLIN VIEIRA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

Cláusula 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barração/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaraçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiaí do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranavaí/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambrê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

Cláusula 3ª – PISO SALARIAL

O piso salarial dos jornalistas profissionais, para jornada até cinco horas diárias, em quaisquer das atividades descritas nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei 972/69 e arts. 2º e 11 do Decreto 83284/79 e nas funções e cargos constantes da cláusula vigésima quinta, a partir de 1º de maio de 2015 não poderá ser inferior a R\$ 3.173,13 (três mil cento e setenta e três reais e setenta e treze centavos).

Reajustes, Aumentos e Correções Salariais

Cláusula 4ª - REAJUSTE E AUMENTO REAL

Os salários dos jornalistas abrangidos pelo presente instrumento normativo, vigentes em 30 de abril de 2015 serão reajustados com o percentual de 16%, o qual incidirá sobre os salários devidos e reajustados para a data-base de 1º de maio de 2015. Do percentual de reajuste, 9,97% do total são referentes à inflação dos últimos 12 meses, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC Curitiba), do IBGE, e 6,03% referem-se ao aumento real do período.

§1º - Serão compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.05.2014 até 30.04.2015 ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§2º Os jornalistas desligados após 1º de maio de 2015 receberão, por ocasião da rescisão contratual, as diferenças proporcionais aos meses trabalhados.

§3º - As diferenças salariais devidas aos jornalistas desde o vencimento da data-base (1º de maio de 2015), no percentual de 16%, serão pagas em uma única parcela na folha de pagamento do mês de maio 2015, com reflexos em férias e terço de férias. O pagamento fora do prazo estipulado entre as partes implica na aplicação de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

Cláusula 5º - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados jornalistas adiantamento entre 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento) de sua remuneração, sem qualquer desconto, a ser pago entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) de cada mês, desde que requeiram.

Cláusula 6ª - MORA SALARIAL

À exceção do previsto na cláusula 4º (quarta) deste instrumento, toda mora salarial ensejará aos empregados direito de receber acréscimo de correção diária e mais 1% (um por cento) ao mês e mais 0,5% (meio por cento) ao dia, a partir do término do prazo legalmente exigível a esse pagamento, independentemente de ação judicial cabível.

Cláusula 7ª - COMPROVANTES SALARIAIS

As empresas ficam obrigadas a discriminar nos recibos de pagamento de salários todos os itens que a remuneração, devendo quantificar as horas extras, horas de trabalho noturno, adicionais, gratificação, valores recolhidos ao FGTS, bem como detalhar os descontos efetivados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

Cláusula 8ª - DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho o período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

Parágrafo Único - Fixam as partes que a data-base dos jornalistas é em 1º de maio de cada ano.

Hora extra, Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Cláusula 9ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo.

Cláusula 10ª – COMISSIONAMENTO

Os adicionais de comissionamento serão concedidos conforme as regras a seguir:

- a) aos jornalistas que exercem cargo de chefia, como: secretário, subsecretário, chefe de reportagem, chefe de departamento fotográfico, chefe de revisão, editor responsável e chefe de assessoria de imprensa, a empresa pagará gratificação de cargo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário da função, vantagem esta a ser implantada ao substituto sempre que o titular por força de férias, licença ou qualquer afastamento legal, e sem prejuízo de sua remuneração, veja-se obrigado a ausentar-se da função gratificada, restando os mesmos inclusos no artigo 306 da CLT;
- b) aos jornalistas que exercem cargo de editor, assim entendido o profissional que exerce chefia setorial, for responsabilizado como tal, dispuser de ascendência hierárquica ou comando sobre profissionais da sua seção e/ou aquele que detiver ônus com responsabilidade da seleção do

material a ser editado ou pautado – será paga gratificação mínima de 30% (trinta por cento) do salário da função. Esta vantagem será implantada ao substituto sempre que o titular, por força de férias, licença ou qualquer afastamento legal, e sem prejuízo de sua remuneração, veja-se obrigado a ausentar-se da função gratificada, estando os mesmos inclusos no artigo 306 da CLT.

Cláusula 11 - GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO

As empresas pagarão adicional de remuneração por qualificação aos profissionais jornalistas, de forma destacada no recibo de salário, conforme os seguintes critérios: Especialização (5% sobre o salário base), proficiência em língua estrangeira (5% sobre o salário base para cada certificado de língua estrangeira), Mestrado (10% sobre o salário base), Graduação além de Jornalismo (15% sobre o salário base para cada graduação) e Doutorado (20% sobre o salário base).

Cláusula 12 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As empresas terão prazo até 30 de abril de 2016, para implantar plano de cargos e salários dos jornalistas, elaborado por comissões compostas por representantes das empresas, dos trabalhadores e dos sindicatos. O plano deverá ser registrado na Superintendência Regional do Trabalho.

Cláusula 13 - ESCALA SALARIAL DE REPÓRTER

As empresas que não possuam PCS próprio devidamente registrado perante a Superintendência Regional do Trabalho deverão efetuar uma escala de salário de seus repórteres, inclusive fotográficos, considerando o tempo de exercício da função, em: Repórter Júnior, Repórter Pleno e Repórter Sênior, devendo tal função ser anotada na CTPS.

- § 1º para fins desta cláusula considera-se Repórter Júnior, o profissional jornalista com tempo de serviço até 2 (dois) anos de exercício na função.
- § 2º o Repórter Pleno é considerado aquele que completou 2 (dois) anos de exercício da profissão, o qual fará jus à remuneração equivalente ao piso salarial de Repórter Júnior acrescido de 20% (vinte por cento).
- § 3º o Repórter Sênior é considerado aquele que completou 5 (cinco) anos de exercício da profissão, o que fará jus à remuneração equivalente ao piso salarial de Repórter Júnior acrescido de 35% (trinta e cinco por cento).
- § 4º esta cláusula tem aplicação imediata, beneficiando todos os profissionais que mantêm contrato de trabalho em vigor na função.

Cláusula 14 – AJUDA PARA REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão subsídio para alimentação dos empregados no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, sem descontos no salário do empregado.

Cláusula 15 – AJUDA PARA TRANSPORTE

As empresas fornecerão passagens de transporte público coletivo (vale transporte) diariamente para cada empregado, quantas forem necessárias ao deslocamento de ida e volta para o trabalho, sem desconto nos salários.

Cláusula 16 - ADICIONAL POR RISCO

As empresas pagarão aos seus empregados adicional por risco no exercício da profissão no valor de 5% (cinco por cento) do salário base, independentemente do cargo e da função exercida.

Adicionais, Auxílios, Seguros

Cláusula 17 - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão anuênio de 1% (um por cento), cumulativamente, sobre o salário da função, sempre que o empregado completar doze meses de trabalho na empresa, durante a vigência deste instrumento normativo, com exceção do parágrafo 2º desta cláusula.

- § 1º O salário da função exclui a gratificação da função, referindo-se apenas ao salário básico.
- § 2º O empregado que contar com 25 anos na empresa fará jus a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor base do salário.
- § 3º Na hipótese de grupo econômico, os empregados jornalistas submetidos a este instrumento, quando transferidos de uma para outra empresa do grupo, terão resguardado o tempo de serviço para os efeitos dessa cláusula.

Cláusula 18 - ADICIONAL NOTURNO

Todos os jornalistas que executarem seus trabalhos em horário noturno, considerado entre as 22h00 e as 5h00 horas, terão um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

Cláusula 19 - TRANSPORTE E VIAGENS

Nos casos de viagem por ordem expressa da empresa, esta indenizará as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e outras necessárias à realização do trabalho, mediante comprovação pelo jornalista, fazendo a empresa adiantamento do valor das despesas estimadas.

Cláusula 20 - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que mantenham como empregadas jornalistas com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, seus filhos de 0 a 5 anos e 11 meses e 30 dias.

Parágrafo Único - A exigência desta cláusula pode ser suprida, ou na forma de convênio creche, como no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou na forma de auxílio-creche, a ser pago pelo empregador na quantia de um salário mínimo por mês, para cada filho, para crianças de 0 a 5 anos e 11 meses e 30 dias. Igual direito será assegurado ao pai que comprovadamente tenha a guarda de filho(s) menor(es).

Cláusula 21 - SEGURO DE VIDA

As empresas pagarão seguro de vida, com garantia de prêmio mínimo nas seguintes proporções: a) Morte Natural R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b) Morte Acidental R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); c) Invalidez Permanente Total por Doença R\$ 100.000,00 (cem mil reais); d) Invalidez Permanente Total / Parcial por Acidente (até) R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único - Serão respeitados os limites de idade estabelecidos nas respectivas apólices, de acordo com cada seguradora em que a empresa efetivar o respectivo seguro, bem como o valor do prêmio mensal.

Aposentadoria

Cláusula 22 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Poderão as empresas, através de Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato profissional, instituir benefício de complementação de aposentadoria a seus empregados, mediante contrato com entidade de previdência privada.

Cláusula 23 - GARANTIA DE EMPREGO AO JORNALISTA EM VIAS DE SE APOSENTAR

Ao empregado Jornalista, no período de 30 (trinta) meses precedentes à data de obtenção da aposentadoria, em todas as suas modalidades, fica garantido o emprego e salário até completar o tempo necessário, cessando esse direito ao término do prazo especificado no caso de não ser requerida a aposentadoria ou pela ocorrência de despedida por justa causa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

Cláusula 24 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Readmitido o empregado no prazo de um ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Cláusula 25 - SALÁRIO ADMISSÃO

Admitido o empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Desligamento/Demissão

Cláusula 26 - CRITÉRIOS PARA DISPENSA

Nos casos de dispensa coletiva, deverão as empresas obedecer ainda os seguintes critérios preferenciais: a) Inicialmente, os empregados que, consultados previamente, prefiram a dispensa; b) Após, os empregados beneficiados com aposentadoria definitiva pela Previdência Social ou por alguma forma de Previdência Privada; c) Finalmente, os empregados com menor tempo de casa e, entre estes, os solteiros, os de menor faixa etária, e os de menores encargos familiares.

Parágrafo Único: Considera-se dispensa coletiva para as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados jornalistas, o desligamento simultâneo de no mínimo 15 (quinze) de seu respectivo quadro. Para as empresas com menos de 50 (cinquenta) empregados jornalistas, considera-se dispensa coletiva o desligamento simultâneo de no mínimo 5 (cinco) empregados.

Cláusula 27 - HOMOLOGAÇÕES

Nas localidades onde houver representação sindical, todas as rescisões de contrato de trabalho, independentemente do tempo de serviço, serão feitas sob a assistência do SINDIJOR-PR.

Aviso Prévio

Cláusula 28 - CARTA AVISO DE DISPENSA

O jornalista dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo-se claramente os motivos.

Cláusula 29 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado, ao jornalista demitido sem justa causa, o pagamento do aviso prévio correspondente a um mês de salário e mais 05 (cinco) dias para cada cinco anos de serviço na empresa.

Estágio/Aprendizagem

Cláusula 30 – ESTÁGIO

O estágio em Jornalismo deverá atender aos seguintes critérios: 1) As empresas deverão comunicar aos sindicatos dos jornalistas a formalização de todos os contratos de estágio que realizar; 2) O estágio em jornalismo será permitido apenas aos estudantes de jornalismo regularmente matriculados em cursos superiores de instituições de ensino desde que respeitadas as seguintes condições: a) Estar cursando o 6º período ou segundo semestre do 3º ano; b) Duração de contrato de estágio de no máximo seis meses (com possibilidade de renovação por mais seis meses), com a jornada de quatro horas diárias, ou 20 horas semanais; 3) A empresa deverá disponibilizar ao menos um jornalista para supervisionar o estágio, sendo o horário de jornada do estudante coincidente com o do supervisor; 4) O estagiário poderá acompanhar o trabalho de um jornalista profissional ou auxiliá-lo na apuração da notícia, além de assinar co-autoria da produção do material. O jornalista deverá assinar a matéria ou notícia veiculada como responsável; 5) O estagiário não pode realizar as atividades de um profissional, conforme descrito no Decreto 83.284/1979; 5) As bolsas-auxílio pagas pelas empresas não podem ser inferiores ao menor valor do salário mínimo estadual vigente, atualmente em R\$ 1032,02 (mil e trinta e dois reais e dois centavos). Os estagiários terão direito a vale-transporte.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

Cláusula 31 - DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

A prestação de serviços em qualquer uma das atividades previstas no Decreto-lei n. 972/69 e no Decreto n. 83.284/79 e desenvolvidas pelas funções listadas nesta cláusula é privativa a profissionais jornalistas graduados em curso superior em Jornalismo ou equivalente, na forma da lei, em qualquer veículo de comunicação ou instituição que requer a atividade profissional na área do Jornalismo. As funções desempenhadas por jornalistas profissionais, dentre outras, são: analista de comunicação, assistente de comunicação, arquivista-pesquisador, assessor de imprensa, assessor de comunicação, diagramador, editor audiovisual, editor de conteúdo, editor de imagens, ilustrador, noticiarista, pauteiro, produtor, produtor de conteúdo, produtor de texto, rádio-repórter, redator, repórter, repórter de setor, repórter-cinematográfico, repórter-fotográfico, revisor, supervisor de conteúdo e técnico em comunicação.

§ 1º – A exigência de habilitação exclui as funções de repórter-fotográfico, repórter-cinematográfico, ilustrador e diagramador (art. 4.º, V, do decreto-Lei 972/69), sendo que para as

duas primeiras podem ser concedidas conforme aprovação em avaliações promovidas pelo SINDIJOR-PR/FENAJ.

§ 2º - A empresa jornalística ou a ela equiparada compromete-se a cumprir rigorosamente o que dispõem os artigos 302 e seguintes da CLT ou seu correspondente em caso de alteração da CLT, o Decreto-lei n. 972/69 e suas regulamentações posteriores, especialmente o Decreto n. 83.284/79.

Cláusula 32 - INCENTIVO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão para o aperfeiçoamento profissional de seus empregados, promovendo cursos, seminários, congressos ou outros eventos de formação profissional, sendo que o total desses eventos (cursos, seminários, congressos ou outros) deverá possuir uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas/ano.

Atribuições da Função/Desvio de Função

Cláusula 33 - ACÚMULO DE FUNÇÕES

As empresas ficam obrigadas a registrar em carteira ou contrato de trabalho a função exercida pelo jornalista, nos termos do art. 11 do Decreto 83.284/79.

Normas Disciplinares

Cláusula 34 - CÓDIGO DE ÉTICA

Será nula toda advertência ou punição aplicada ao jornalista empregado que contrariar orientação ou imposição da empresa, consideradas pelo Conselho de Ética como afrontosas ao Código de Ética da profissão. De igual forma as transgressões ao Código, cometidas por jornalistas empregados, possibilitarão à empresa representação perante o mesmo Conselho, que a apreciará.

Adaptação de função

Cláusula 35 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído (Súmula 159, I do TST).

Cláusula 36 - MATERIAL JORNALÍSTICO

A todo repórter-cinematográfico ou repórter-fotográfico que utilizar equipamento particular a serviço da empresa será concedido adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base. A esta obrigação não se submeterá a empresa que fornecer o equipamento em condições de uso.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

Cláusula 37 – AUTOMAÇÃO

Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar em redução de pessoal, as empresas entrarão em entendimento com os sindicatos a fim de serem desenvolvidos esforços no sentido de possibilitar a readaptação dos atingidos pela medida.

Estabilidade Mãe/Pai

Cláusula 38 - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE DE 180 DIAS

Aos profissionais jornalistas é assegurada licença-maternidade e licença-paternidade pelo período de 180 dias, com remuneração integral nos mesmos moldes da percepção do salário-maternidade.

Parágrafo Único – É garantida estabilidade no emprego de 1 (um) ano ao jornalista que retornar da licença.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

Cláusula 39 - ESTABILIDADE E AUXÍLIO DOENÇA

Ao jornalista afastado dos serviços em decorrência de determinação médica fica assegurado o direito à estabilidade no emprego por 30 (trinta) dias a contar do retorno ao trabalho com a competente alta médica.

Parágrafo Único - O jornalista profissional em gozo de auxílio doença pelo INSS, receberá da empresa uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor do seu salário base integral vigente à época do evento, sem considerar a remuneração das horasextras e adicionais legais outros, limitado a uma única vez durante a vigência da presente Convenção. A complementação não tem caráter salarial para fins previdenciários, fiscal e fundiário, porque é paga em período de suspensão do contrato de trabalho.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

Cláusula 40 - CRÉDITO

As empresas comprometem-se a respeitar a Lei n. 9.610/98, que normatiza os direitos autorais.

Cláusula 41 - UTILIZAÇÃO NÃO AUTORIZADA

Os sindicatos e as empresas comprometem-se a fiscalizar a utilização não autorizada de texto e ilustrações já publicadas. Do valor a ser cobrado a título de reprodução indevida, 80% (oitenta por cento) pertencerá à empresa e 20% (vinte por cento) aos sindicatos que reverterão tal importância ao autor da matéria reproduzida.

Cláusula 42 - APOIO A JORNALISTAS PROCESSADOS

As empresas prestarão assistência jurídica aos jornalistas que forem processados em decorrência de matéria de sua autoria, publicada ou veiculada pelas empresas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

Cláusula 43 - COMPENSAÇÃO DE HORAS/BANCO DE HORAS

Poderá ser adotado regime de compensação de horas extras e/ou de banco de horas, condicionado à realização de Acordo Coletivo de Trabalho com os sindicatos profissionais, necessitando, para tanto, que a Empresa manifeste interesse no início da negociação, mediante correspondência específica dirigida ao Sindicato profissional representativo, apresentando desde logo, de forma objetiva, as suas propostas para a adoção de critérios para compensação de horas trabalhadas além da jornada normal.

Descanso Semanal

Cláusula 44 - REPOUSO SEMANAL TRABALHADO

Os jornalistas que trabalharem em domingos e feriados receberão em dobro, salvo compensação, comprometendo-se a empresa a organizar escala de serviços com trinta dias de antecedência a fim de permitir que a folga semanal coincida com domingo ao menos uma vez no período máximo de 3 semanas (art. 6.º, parágrafo único da Lei 10101/2000).

Controle da Jornada

Cláusula 45 - CARTÃO PONTO

O próprio jornalista deverá registrar pessoalmente, em seu cartão ou livro ponto fornecido pela empresa, a hora do início e término de sua jornada de trabalho.

Cláusula 46 - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as horas de trabalho do empregado estudante, nos dias de prestação de provas ou exames, sendo avisado previamente o empregador com uma antecedência de 72 horas, havendo posterior comprovação.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

Cláusula 47 - FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal. O empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário no prazo de 48 horas após recebimento da comunicação de férias.

Cláusula 48 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Serão devidas férias proporcionais, mesmo ao empregado demissionário, que conte com menos de 01 (um) ano e mais de 3 (três) meses de serviço na empresa, estabelecendo-se a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) a cada mês completo de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

Cláusula 49 - MATERIAL DE SEGURANÇA

As empresas se comprometem a colocar grade de proteção nos carros de reportagem, de forma a separar os empregados dos equipamentos transportados, com o objetivo de prevenir acidentes. Na liberação de transporte de serviço, as empresas se comprometem a verificar se os veículos se encontram em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

- § 1º Comprometem-se as empresas, no prazo máximo de seis meses, a efetuar um laudo técnico sobre as condições de trabalho na empresa, através da contratação de um profissional ou empresa especializada em medicina do trabalho e saúde ocupacional, que contemple os quesitos de higiene, segurança e saúde ocupacional. Concluído o laudo no prazo supra, deverá ser enviada cópia do mesmo aos sindicatos profissionais.
- § 2º Na hipótese de laudo positivo, comprometem-se as empresas a adequar as medidas cabíveis, em prazo máximo de seis meses, a contar da conclusão do laudo técnico.
- § 3º As empresas fornecerão aos jornalistas equipamentos de proteção individual (EPI) necessário ao desenvolvimento de determinados trabalhos jornalísticos que exijam tal proteção, em especial coletes à prova de bala e capacetes para uso em situações específicas.
- § 4º As empresas se comprometem a promover cursos de segurança pessoal aos seus empregados, visando a preparação para atuação em situações de risco.
- § 5º Para casos de trabalho em condições de risco, as empresas, sindicatos e Polícia Militar farão trabalho em conjunto para a conscientização dos policiais militares no sentido de garantir a integridade dos jornalistas.
- § 6º O descumprimento desta cláusula importará na incidência de multa em favor do respectivo sindicato profissional, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário profissional, por jornalista empregado. Exclui-se, neste caso, a aplicação da multa prevista na cláusula 59.º do presente instrumento.
- § 7º As empresas deverão manter a segurança patrimonial dos locais de trabalho nos períodos de trânsito dos profissionais de jornalismo.
- § 8º— As empresas deverão submeter os jornalistas profissionais que integram equipes de reportagem a avaliações anuais de saúde, fornecer informações sobre reeducação postural e, dentro da jornada de trabalho, desenvolver atividades de ginástica laboral por pelo menos quinze minutos diários.

Cláusula 50 – ADICIONAL DE PENOSIDADE

Repórteres fotográficos e cinematográficos que, no exercício de suas funções, deslocarem—se com equipamentos que pesem mais de três quilos — carregando—os, utilizando—os ou mantendo—os sobre os ombros — farão jus a um adicional de 50% (cinquenta por cento) por hora trabalhada (ou fração superior a quinze minutos).

- § 1º- Repórteres fotográficos ou cinematográficos que carregarem regularmente equipamentos com mais de três quilos de peso terão direito a um dia de folga extra a cada catorze dias, sem prejuízo de outros descansos previstos em lei.
- § 2º O adicional constante do caput desta cláusula incidirá também sobre todo e qualquer benefício concedido pelas empresas que tenham como parâmetro o salário nominal do jornalista beneficiado.

Uniforme

Cláusula 51 - AUXÍLIO VESTUÁRIO

Obrigam-se as empresas a fornecer, aos empregados jornalistas, os uniformes de trabalho, bem como outros trajes, quando exigido o seu uso.

Assédio e conflitos no ambiente de trabalho

Cláusula 52 – ASSÉDIO E CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas devem adotar os seguintes princípios, visando à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho e assédio:

- a) valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b) conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- c) promoção de valores éticos e legais.
- § 1º: As empresas e os jornalistas estabelecem o cumprimento das seguintes condições visando prevenir os conflitos no ambiente de trabalho e assédio:
 - a) declaração explícita de condenação a qualquer ato de assédio;
 - b) disponibilização, pela empresa, de canal específico para encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, pelos seus empregados;
 - c) avaliação anual do programa, através de reuniões entre a representação sindical dos jornalistas e representação das empresas; e
 - d) dar ampla divulgação para todos os empregados das normas previstas nesta cláusula.
- § 2º: Os sindicatos profissionais disponibilizarão canal específico, aos jornalistas, para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento.
- § 3º: O encaminhamento e a solução das questões suscitadas observarão os seguintes procedimentos:
- a) Apresentação de denúncias, reclamações e pedidos de esclarecimento, devidamente fundamentados, por parte do empregado, à empresa ou ao sindicato;
- a.1) na hipótese da questão ser formulada junto à entidade sindical, esta se incumbirá de apresentá-la à empresa, por escrito, no prazo de dez dias úteis;
- b) A apuração dos fatos deverá ser concluída em até 60 dias corridos a partir da apresentação da questão à empresa. Nesse período não poderá haver qualquer divulgação do fato denunciado, nem pelo sindicato, nem empresa;
- c) Os nomes dos empregados, denunciante e denunciado, serão preservados pela empresa e pelo sindicato;
- d) A denúncia formulada pelo empregado diretamente à empresa será divulgada após a devida apuração;
- d.1) A denúncia formulada pelo empregado por intermédio da entidade sindical será apurada pela empresa, que prestará os esclarecimentos ao sindicato;
- e) A empresa apurará a denúncia formulada anonimamente, pelo empregado, ainda que não possa respondê-la; e

- f) O sindicato não encaminhará à empresa denúncia recebida anonimamente.
- f.1) A denúncia encaminhada pelo sindicato poderá preservar o nome do denunciante.
- § 4º: Compete ao sindicato profissional signatário decidir sobre o encaminhamento, ou não, da denúncia a ele formulada.

CIPA – composição, eleição, atribuições e garantias.

Cláusula 53 - PROCESSO ELEITORAL DA CIPA

As empresas convocarão eleições para as CIPAS com 30 (trinta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade do ato através de Edital, enviando cópia aos Sindicatos dos Jornalistas nos primeiros 10 (dez) dias do período mencionado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

Cláusula 54 – ATIVIDADES SINDICAIS

Aos jornalistas é garantido o direito de participar das atividades sindicais sem prejuízo de sua remuneração. Para assembleia gerais, o período equivalente a 8 (oito) horas por ano. Para outras atividades (congressos, plenárias, seminários, etc) fica estabelecido o período de 50 (cinquenta) horas.

Parágrafo único - A convocação das assembleias ou comunicado de convocação de atividade sindical será encaminhado à empresa com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Cláusula 55 - DIREITO DE DIVULGAÇÃO

Assegura-se a fixação nas empresas de quadro de avisos dos sindicatos, para comunicados de interesse dos empregados, ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

Cláusula 56 - ATENDIMENTO SINDICAL

Caso o(s) diretor(es) do Sindicato, no exercício de seu mandato, deseje(m) manter contato pessoal com os empregados jornalistas ou diretores da empresa, têm a garantia de ser por esta recebido(s) em seu estabelecimento, por seus diretores ou pessoas por estes designados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

Cláusula 57 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

Para fim de administração sindical, os sindicatos terão direito à liberação de 3 (três) jornalistas para cada sindicato, independentemente do total de profissionais que formam a base da entidade. Ainda, por solicitação dos sindicatos, as empresas liberarão mais um dirigente para cada 500 trabalhadores.

- § 1º Pela liberação ao sindicato, a empresa continuará pagando a remuneração do trabalhador, sem prejuízo salarial.
- § 2º Podem ser liberados, no máximo, dois empregados por empresa.
- § 3º Para garantir transparência, os sindicatos enviarão anualmente, às empresas que possuírem jornalistas liberados, lista atualizada do quadro de profissionais sindicalizados às entidades.

Acesso a Informações da Empresa

Cláusula 58 - RELAÇÃO DE JORNALISTAS

Obrigam-se as empresas a remeter ao sindicato profissional, ao menos uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

Contribuições Sindicais

Cláusula 59 - REVERSÃO SALARIAL

As empresas descontarão em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná, a título de taxa assistencial, o correspondente a 2 (duas) parcelas de 2% (dois por cento cada) sobre o total dos salários (incluindo abonos, gratificações e anuênios) dos jornalistas sindicalizados ou não, incidente sobre o salário já reajustado, sendo pago nos meses de novembro e janeiro.

- § 1º Especificamente para os jornalistas da base do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, as empresas descontarão em favor do respectivo Sindicato, a título de taxa assistencial, o correspondente a 1% (um por cento cada) ao mês, sobre o total dos salários (incluindo abonos, gratificações e anuênios) dos jornalistas sindicalizado ou não, incidente sobre o salário já reajustado.
- § 2º A todo jornalista é assegurado o direito à oposição, desde que requerido formalmente ao respectivo Sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento normativo.
- § 3º Caso os valores não sejam repassados até o décimo dia útil após o recolhimento, a empresa será multada em 100% (cem por cento) sobre o valor retido.
- § 4º As empresas continuarão a descontar em folha a mensalidade sindical devida pelo associado e da contribuição confederativa fixada em assembleia da categoria. O recolhimento de tais descontos nunca poderá ultrapassar os dez dias subsequentes ao pagamento de salários. Sobre as diferenças salariais apuradas na forma da cláusula 4º. (quarta), também incidirão os percentuais de mensalidade e contribuição confederativa.
- § 5º As empresas enviarão, a pedido do Sindicato, no prazo de 30 dias do recolhimento, a cópia das guias de recolhimento juntamente com a relação dos jornalistas que tiveram o desconto, contendo a função, o valor total da remuneração e do desconto.
- § 6º O atraso no recolhimento da mensalidade sindical e da contribuição confederativa por parte da empresa acarretará multa de 100% (cem por cento), com juros de lei e atualizações monetárias.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

Cláusula 60 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

É estabelecida a multa equivalente a 1 (um) piso salarial da categoria em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, revertendo aquela em favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a CLT já estabelece penalidade.

Outras Disposições

Cláusula 61 - COMISSÃO PARITÁRIA

Os sindicatos dos jornalistas e os sindicatos patronais, juntamente com as empresas, se comprometem em um prazo de 90 (noventa) dias, a instituir uma Comissão Paritária para tratar de assuntos relacionados ao direito autoral e ao conteúdo da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 62 - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

A partir de 1º de maio de 2015, será adotado o sistema permanente de negociação coletiva de trabalho, expressão da vontade das partes, com o seu objetivo central de aperfeiçoamento e melhoria das condições de trabalho, bem como dos serviços prestados.

- § 1º Estabelecimento de processo de negociação coletiva livre, direta e permanente entre as partes interessadas.
- § 2º Formalização, a qualquer tempo, de acordos coletivos, escritos, específicos de caráter normativo.
- § 3º As partes firmam compromisso de estabelecer negociação direta a fim de discutir a possibilidade de repactuação da cláusula convencional que dispõe sobre o pagamento de anuênio e a implantação de regime diferenciado de jornada de trabalho.
- § 4º Considerada a negociação permanente como expressão da vontade das partes, ajustam os sindicatos convenentes a possibilidade do estabelecimento entre os SINDICATOS DOS JORNALISTAS e as empresas, representadas pelos SINDICATOS DA CATEGORIA ECONÔMICA de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO visando a estabelecer condições de trabalho e de salários entre as partes acordantes. Na hipótese do estabelecimento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO entre o Sindicato Profissional e determinada Empresa, este Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre a Convenção Coletiva de Trabalho, que não será aplicada desde que, em seu conjunto, seja o Acordo Coletivo de Trabalho mais favorável aos trabalhadores.

Cláusula 63 - EXEMPLARES GRATUITOS

As empresas jornalísticas (jornais e revistas) fornecerão gratuitamente aos Sindicatos Profissionais 01 (um) exemplar de cada periódico que publiquem, enviando-os às entidades. Além disso, será liberada uma assinatura digital, para cada sindicato, aos portais de internet dos veículos signatários desta convenção.

GUSTAVO HENRIQUE VIDAL
Presidente SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANA

AYOUB HANNA AYOUB Presidente SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LONDRINA

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI
Presidente SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DO PARANA

FRANKLIN VIEIRA DA SILVA Presidente SINDICATO DAS EMPRESAS PROP. DE JORNAIS E REV. EST. PR